



SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL FLORESTA AURORA-SBCFA

CNPJ nº92931369/0001-36

ESTATUTO

CAPITULO I

Da denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL FLORESTA AURORA-SBCFA, fundada em 31 de dezembro de 1872, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Estrada Afonso Lourenço Mariante nº 437 - Bairro Belém Velho, em Porto Alegre, de duração indeterminada, de caráter representativo, reivindicatório e educativo, assistencial, cultural, esportivo e recreativo.

Art. 2º – A SBCFA tem por objetivo promover desenvolvimento humano, assistência social, beneficente, cultural, esportiva e recreativa a toda comunidade, sem qualquer distinção, como centro de referência da cultura afrodescendente. Sendo que para tal fim poderá:

- a) realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica da comunidade e propor soluções ou encaminhamentos principalmente na área de promoção cultural e geração de renda;
- b) difundir a cultura, praticar beneficência e promover o esporte e o lazer, por meio de reuniões, círculos de estudos, oficinas, assembleias, conferências, seminários, debates, competições, promoções, excursões, cursos de capacitação e especialização comunitária, profissionalizantes e de alfabetização;
- c) propor e intentar, em nome da população negra, de forma coletiva ou individual, mediante competentes procurações, todo e qualquer tipo de ação administrativa ou judicial na defesa de direitos humanos;
- d) lutar pelo cumprimento da Lei Complementar nº 577/2007, de 16.10.2007, regulamentada pelo Decreto nº16027, de 06.08.2008, desta cidade de Porto Alegre-RS, assim como pelo bem comum, encaminhar e reivindicar, junto aos poderes públicos, iniciativas privadas e particulares em geral, medidas que propiciem aos(as) cidadãos(as) melhores condições, segurança alimentar e sustentável;
- e) promover serviços sócio assistenciais de forma gratuita aos beneficiários da Assistência Social, sem solicitar ao usuário qualquer outra forma de contribuição;
- f) promover capacitações de geração de renda, voltadas para preservação do meio ambiente e sustentabilidade;
- g) desenvolver ações de promoção de igualdade de gênero.

1707985



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPITULO II

Dos associados

Art. 3º - O quadro social constituir-se-á de associados contribuintes.

Parágrafo único - Estão extintas a demais categorias de sócios, permanecendo garantido o direito adquirido dos sócios patrimoniais e remidos.

Da admissão de sócios

Art. 4º - A condição para ser admitido no quadro social é de ser maior de idade e de comprovada idoneidade moral com proposta à Diretoria Executiva, a qual analisará podendo aprovar ou recusar o ingresso do proponente.

§1º - O recusado poderá recorrer da decisão ao Conselho de Deliberativo e em última instância, cuja decisão será definitiva.

§2º - Serão admitidos como dependentes, companheiro (a), com união devidamente comprovada, filhos até 18 anos de idade ou os que estiverem sob guarda judicial.

§3º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dos deveres dos sócios

Art. 5º - Cumprir os deveres previstos no presente Estatuto e Regimento Interno da Sociedade, acatar determinações da Administração.

Parágrafo único - O associado deverá portar sua carteira social e apresentá-la sempre que solicitado e portar-se com zelo e urbanidade no convívio social.

Dos direitos dos sócios.

Art. 6º - São direitos do associado:

- I - votar e ser votado desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e obrigações;
- II - participar das assembleias gerais;
- III - licenciar-se do quadro social;
- IV - frequentar todas as dependências da Sociedade.

CAPÍTULO III

Das sanções

Art. 7º - Cabe a Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão, com a garantia da ampla defesa à instância superior.

Parágrafo único - Qualquer que seja o caso, a pena será averbada no registro do associado, sendo que aquele que perder a qualidade de sócio ou for excluído, para reingresso, não poderá ter pendência quanto aos deveres sociais, anterior à data da proposição.

Art. 8º - Perdem a qualidade e direito de sócio:

- I - automaticamente os sócios contribuintes que estiverem em atraso com a mensalidade no período de três meses e patrimonial que estiver em atraso por seis meses;
- II - os que tenham comportamento antissocial ou promoverem descrédito ou tentarem a ruína da Sociedade;
- III - os que por falsas informações tiverem sido admitidos;

1707985



12

2

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

IV- o sócio que for excluído poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa por escrito ao Conselho Deliberativo e em última instância a Assembleia Geral.

Parágrafo único – No caso do sócio patrimonial poderá recuperar o direito desta categoria desde que submetido a análise da Diretoria Executiva e recolha a taxa estipulada pela Administração, conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Sociedade

Art. 9º – São órgãos da Sociedade a Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Seus diretores, conselheiros e associados, instituidores (as), benfeitores(as) ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Da Assembleia Geral

Art. 10 – A Assembleia Geral, órgão máximo na Sociedade será constituída de todos os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, podendo votar os maiores de dezoito anos.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou extraordinária;

§ 2º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de dois em dois anos, no mês de maio dos anos pares, em dia previamente determinado, para apresentação do relatório de gestão do Conselho Deliberativo, constando a prestação de contas da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal e eleição para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo, quando for o caso;

§ 3º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por convocação do Presidente da Sociedade, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, também por solicitação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados por meio de ofício, justificando o fim e determinando o assunto a ser tratado;

§ 4º – Nas Assembleias Gerais não poderão ser discutidos outros assuntos que não sejam constantes na ordem do dia;

§ 5º – As Assembleia Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, excetuando-se os casos em que for atos de membro da administração, quando tal suceder será escolhido para presidir a assembleia, um dos sócios presentes por aclamação;

§ 6º – Quando tratar-se em Assembleia de julgamento de membros de qualquer órgão, o mesmo ficará impedido de votar.

Art. 11 – As Assembleias Gerais serão convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência, que poderá ser mediante edital publicado na imprensa e/ou por correio eletrônico e outros meios de comunicação e afixado nas dependências da Sociedade;

Art. 12 – O quórum mínimo para realização de Assembleia Geral é de 1/5 dos associados em primeira chamada, se este não for atingido, automaticamente será transferido para meia hora mais tarde no qual se realizará com qualquer número de associados.

1707985



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Das eleições

Art. 13 - As eleições para o Conselho Deliberativo serão realizadas na forma do § 2º do Art.10º e § 2º do Art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 14 – O Conselho Deliberativo será constituído de tantos membros correspondentes a cinco para cada grupo de quinhentos sócios, porém sua composição será de no mínimo dez membros, sendo o órgão controlador da administração da Sociedade.

§ 1º – Os ex-presidentes da sociedade, bem como o associado que tenha exercido mandato de gestão da sociedade, presidido ou coordenado comissão que tenha administrado a Sociedade, mesmo que temporariamente no mínimo por sessenta dias serão membros natos deste Conselho, desde que tenham frequência assídua na Sociedade e estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º – Caso não sejam preenchidas as vagas integralmente, as que restarem serão ocupadas em eleição na assembleia geral ordinária, sendo que a escolha recairá sobre a ex-diretores ou sócios em pleno gozo de seus direitos e que exerçam atividades na sociedade no mínimo cinco anos ininterruptos, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º – No caso das pessoas previstas no parágrafo primeiro, não fará parte do Conselho Deliberativo aquele que espontaneamente abdicar formalizando o ato, bem como aquele que no final de sua gestão não tenha suas contas aprovadas.

Art. 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger e dar posse a Diretoria Executiva;

II – eleger o Conselho Fiscal e dar posse aos seus membros;

III – apreciar e julgar e fiscalizar os regulamentos internos, oriundos da Diretoria;

IV – apreciar e julgar os balancetes trimestrais da Diretoria Executiva e apresentar relatório de gestão em assembleia geral ordinária anualmente, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

V – exigir da Diretoria o encaminhamento dos expedientes competentes ao julgamento do Conselho;

VI – afastar qualquer membro faltoso da Diretoria Executiva com as obrigações estatutárias e regimentais;

VII – escolher dentre seus membros o presidente e o secretário, criar seu regulamento próprio dando ciência a Diretoria Executiva.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, não podendo deliberar sem a maioria de seus membros efetivos. Em segunda convocação, meia hora após com a presença do presidente e mais cinco membros, suas decisões serão válidas.

§ 1º – O conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou seis intercaladas, sem causa justificada, incorrerá em perda automática de seu mandato, salvo os membros natos;

§ 2º – As atividades do Conselho serão devidamente registradas em ata, constando a presença de seus membros;

1707985



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 3º – As decisões legais e estatutárias do conselho Deliberativo só poderão ser revogadas pela assembleia geral ou pelo próprio Conselho com maioria de votos;

§ 4º – Quando houver vacância por perda de mandato ou por outras razões, o cargo será preenchido na próxima assembleia geral ordinária.

CAPITULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 17 – O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo, recaindo a escolha de preferência entre sócios com experiência para tanto e/ou sócio com serviços prestados à Sociedade.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e três suplentes.

Art. 18 – Compete ao conselho fiscal:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Sociedade, bem como a prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos, conforme legislação aplicável;

III – exigir clareza e pontualidade na escrituração financeira;

IV – examinar e dar parecer sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria Executiva, exigindo desta a pontualidade e o cumprimento de diligências quando necessário, no prazo de dez dias;

V – quando apontado irregularidades, imediatamente informar ao Conselho Deliberativo, o qual tomará as providências que entender necessárias;

VI – examinar e dar parecer sobre o balanço de cada exercício com relatório ao Conselho Deliberativo para apresentação em Assembleia Geral Ordinária;

VII – comparecer a reuniões conjuntas quando convocado pelo Conselho Deliberativo;

VIII – os documentos financeiros confiados ao Conselho Fiscal para exame, não poderão ser retirados da sede sob qualquer alegação;

IX – escolher entre seus membros o Presidente, criar seu regulamento próprio, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 19 – O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, não podendo deliberar sem a maioria de seus membros titulares.

§ 1º – Em segunda chamada, meia hora depois, na composição poderá ingressar Conselheiro Suplente;

§ 2º – Os Conselheiros que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa, incorrerão na perda automática do seu mandato;

§ 3ª – As atividades do Conselho Fiscal serão registras em ata constando a presença de seus membros;

§ 4º – As decisões do Conselho Fiscal, só poderão ser revogadas pelo Conselho Deliberativo ou por ele mesmo por maioria de votos de seus membros;

§ 5º – No caso de vacância de membro titular será escolhido o suplente para preencher a vaga, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

1707985



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – Compõe a Diretoria Executiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo;
- III – Vice-Presidente de Finanças;
- IV - Vice-Presidente de Patrimônio;
- V – Vice-Presidente Social.

Art. 21 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno e decisões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- II – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo os valores mínimos de contribuição para garantir a manutenção da sociedade;
- III – reunir-se em dia que tiver o Presidente previamente estabelecido;
- IV – elaborar o regimento interno e alterá-lo quando as circunstâncias assim exigirem, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- V – julgar, aprovar e recusar propostas de candidatos ao quadro social;
- VI – elaborar o orçamento anual e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII – impor as penalidades aos faltosos de acordo com o presente estatuto;
- VIII – tomar mensalmente o balancete do departamento de finanças;
- IX – designar estabelecimento bancário em que manterá conta corrente e aplicações, bem como recursos advindos do poder público;
- X – apresentar trimestralmente à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais, facultando-lhe inteiramente o exame dos livros e documentos;
- XI – dar interpretação ao texto deste Estatuto, nos casos de dúvidas ou omissão, sujeitando-se ao parecer do Conselho Deliberativo;
- XII – assinar o relatório e aprovar os balancetes anuais.

Art. 22 – A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá preferencialmente ao Vice-Presidente Administrativo, e na falta deste um dos Vice-presidentes escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 – Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos eletivos de Diretoria, a nova eleição será realizada pelo Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias, a contar da vacância, salvo se isto ocorrer no período de cento e oitenta dias imediatamente anterior ao término do mandato.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV – assinar com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacionem com os bens da Sociedade, bem como no que se referir a qualquer título de crédito;

1707985



Art. 25 – compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I – substituir o Presidente ou qualquer outro Vice-Presidente, quando for o caso;
- II – coordenar e superintender todo o serviço de expediente, registro e cadastros de interesse da sociedade;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

III – indicar a nomeação de auxiliares para exercerem as funções administrativas e serviços gerais da Sociedade, conforme dispuser o regimento Interno;

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

I – substituir o Vice-Presidente Administrativo e o Presidente nos casos de impedimentos ou licenças destes;

II - indicar as pessoas para auxiliar no setor de finanças conforme o Regimento Interno;

III – ter sob seus cuidados e responsabilidade o controle financeiro da Sociedade, bem como contratos, títulos promoções que digam respeito a receitas e despesas;

IV – manter a escrita contábil de acordo com as normas legais e conforme as determinações do Regimento Interno;

V – indicar e supervisionar os serviços de profissional de contabilidade a ser contratado pela Sociedade.

Art. 27 – Ao Vice-Presidente de Patrimônio compete:

I – substituir por indicação do Conselho Deliberativo qualquer um dos Vice-Presidentes em seus impedimentos;

II – indicar as pessoas para auxiliar no setor de patrimônio conforme o Regimento Interno;

III – ter sob sua responsabilidade os bens móveis, imóveis e utensílios da sociedade;

IV – controle e registros de estoques, entradas e saídas de bens;

Art. 28 – Compete ao Vice Presidente Social:

I – substituir por indicação do Conselho Deliberativo qualquer um dos Vice-Presidentes em seus impedimentos;

II – indicar as pessoas para auxiliar nos setores de sua competência conforme o Regimento Interno;

III – ter sob sua responsabilidade qualquer setor que diga respeito atividades sociais, beneficentes, culturais e esportivas da Sociedade.

Art. 29 – Aos Vice-Presidentes cabe a supervisão e responsabilidade pelos departamentos e setores inerentes ao seu cargo conforme dispuser o Regimento Interno com participação na escolha e demissão de seus auxiliares.

Art. 30 – No caso de acefalia ou exclusão da Diretoria Executiva, assumirá a gestão o Conselho Deliberativo, e no caso da Presidência da Sociedade o Presidente do Conselho deliberativo, marcando no prazo de quinze dias a eleição da nova composição de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

1707985



Art. 31 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno e pelos regulamentos de cada órgão, bem como resoluções da Administração.

Paragrafo único – Os departamentos a serem criados poderão ter seus regimentos próprios e inerentes as suas finalidades.

Art. 32 – Os órgãos da Sociedade deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela legislação, os livros necessários ao registro do movimento econômico financeiro, inventário do patrimônio.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 33 – O sócio que exercer cargo ou função quaisquer dos órgãos da Sociedade não perceberá, por essa atividade, qualquer remuneração.

Art. 34 – O patrimônio da sociedade compõe-se dos valores depositados em estabelecimentos bancários, bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir.

Art. 35 – No caso de dissolução o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha a mesma finalidade, em caso de perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99 o acervo patrimonial adquirido com recurso público durante o período da mesma, será transferido à outra entidade jurídica nos moldes do que dispões a citada Lei.

§1º - A Sociedade não será dissolvida enquanto houver dois votos favoráveis a sua existência em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

§2º – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere inscrita no CMAS ou a uma entidade de utilidade pública.

Art. 36 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Sociedade contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dela.

Art. 37 – A Sociedade jamais fará união ou se deixará absorver por outra, conservando a sua identidade e denominação Sociedade Beneficente Cultural Floresta Aurora.

Art. 38 – A Sociedade poderá contrair empréstimos gravando como penhor até 50% do patrimônio, desde que este ônus destine-se a melhorias do patrimônio e com devida deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 39 – Reservado os direitos da Sociedade sua administração poderá manter zelador residindo nas dependências da mesma.

Art. 40 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Sociedade serão obtidos por:

I – contribuição dos sócios;

II – termos de parceria, convênios com o poder público para financiamento de projetos;

III – contratos e acordos com empresas nacionais e internacionais;

IV - doações, legados e heranças;

V – rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – rendimento de direitos autorais.

§ 1º – A SBCFA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo constituir um fundo de manutenção.

§ 2º – A SBCFA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 41 – O ano financeiro coincidirá com o ano civil e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade.

Paragrafo único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de ordem pública recebidos será feita nos termos da lei.

1707985



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 42 – No caso de exclusão de membro do Conselho Deliberativo, bem como a reforma deste Estatuto poderá ser em qualquer tempo, por voto de 2/3 dos sócios presentes na primeira convocação e 1/3 nas demais convocações, ressalvado os membros natos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim

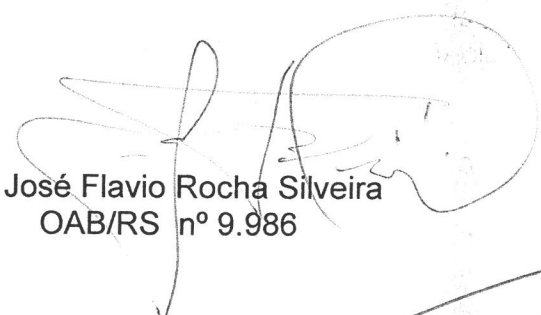
Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, respeitado o quórum ora estabelecido.

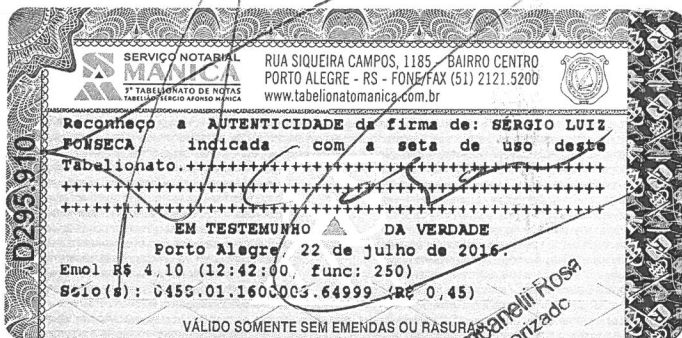
Art. 44– Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos em primeira instância pela administração e segunda instância pela assembleia geral.

Porto Alegre, 02 de julho de 2016


Sergio Fonseca
Presidente


Maria do Carmo Soares Rodrigues
Secretaria


José Flavio Rocha Silveira
OAB/RS nº 9.986



Alexandre Raimonelli Rosa
Escrivente Autorizado



Alexandre Raimonelli Rosa
Escrivente Autorizado

1707985





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL FLORESTA AURORA", no Livro A-191, sob nº 96291, às Fls. 208 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, segunda-feira, 25 de julho de 2016.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 205,60 + R\$ 6,65 = R\$ 212,25

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 15,20 (0449.03.1400001.22292 = R\$ 0,85)

Certidão PJ (9 pgs): R\$ 68,40 (0449.04.1500001.25798 = R\$ 1,05)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.25797 = R\$ 1,05)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.25796 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 18,20 (0449.03.1400001.22291 = R\$ 0,85)

Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.61107, 61109 a 61110 = R\$ 1,35)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.61108 = R\$ 0,45)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 09 folha(s), numerada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em segunda-feira, 25 de julho de 2016, à(s) folha(s) 208 frente, sob o número de ordem 96291, no Livro A número 191 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 25 de julho de 2016.

Véra Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Emol: Total: R\$ 205,60 + R\$ 6,65 = R\$ 212,25

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 15,20 (0449.03.1400001.22292 = R\$ 0,85)

Certidão PJ (9 pgs): R\$ 68,40 (0449.04.1500001.25798 = R\$ 1,05)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.25797 = R\$ 1,05)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.25796 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 18,20 (0449.03.1400001.22291 = R\$ 0,85)

Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.61107, 61109 a 61110 = R\$ 1,35)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.61108 = R\$ 0,45)